LEI Nº 273.

Autoriza o snhor Prefeito municipal a firmar contrato com a Fabrica de Matiz.

A Camara municipal de Ybicuí, por seus representantes abaixo a ao Prefeito municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o snhor Prefeito municipal autorizado a firmar um contrato com a Fabrica Matiz desta cidade, sendo as seguintes clausulas.

PRIMEIRA: O direito de conceder aforamento em questão fica sob a jurisdição da Prefeitura municipal;

SEGUNDA: A concessão se fara mediante requerimento do interessado, acompanhado por planta ou projeto claro da construção a ser executado no lote requerido;

TERCEIRA: A posse do lote só será definitiva, si após exame da Prefeitura esta verificar que a planta foi fielmente executado. Só nesta data o requerente poderá lançar do registro do lote;

QUARTA: Fica ao criterio da Prefeitura a utilisação para este fim, para terceiros, uma faixa convencional em combinação anterior com o proprio requerente. Expirado este prazo o lote voltará sem indenização para o patrimonio, si a construção não for acabada;

QUINTA: Os lotes só podem ser requeridos para o proprio uso. Nunca se

permitirá concessão de lotes para fins comerciais e especulativos;

SEXTA: Todos os alvarás levarão rubrica da Tesoura Municipal e do Pároco da cidade. Faltando uma destas assinaturas o alvará será considerado inválido;

SETIMA: A taxa dos alvarás será fixada pela Prefeitura;

OITAVA: O rendimento das taxas será distribuido em partes iguais entre os cofres da Prefeitura e a caixa da Fabrica Matriz, cabendo uma 50%;

NONA: Qualquer mudança neste têrmo só será de comum acôrdo entre a Prefeitura, representada pelo atual Prefeito e a Camara Municipal, de outro lado pelo Pároco da Paroquia de Gloriá;

DECIMA: Este contrato terá valor até a concessão do ultimo lote do patrimonio, e antes não haverá transgressão grave de um ou de outro lado, que importarão em rescisão do novo contrato.

Art. 2º - O presente contrato entrará em vigôr a partir do dia 1º de Janeiro de 1.959.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario o presente foi entrará em vigôr a partir de 1º de Janeiro de 1.959, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Gloriá, 11 de Novembro de 1.958

a) Arlindo Barroso - Prefeito
a) M. Franco - Secretário

APROVADO EM 10-XI-58.

a) Vicente de Paula Teixeira - Presidente
a) Evaristo Pena - V. Presidente
a) Silvio Abreu - Secretario.

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 12 de Novembro de 1.958.

M. Franca
Secretário.

Leis Municipais
1958